

Normas para atribuição das Bolsas de Incentivo a Doutoramento no âmbito do Contrato Programa Plurianual de Mecenato UBI–Santander Totta

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

- 1.** As presentes normas estabelecem a forma de atribuição e funcionamento das Bolsas de Incentivo a Doutoramento (BID) UBI-Santander Totta, destinadas a apoiar os trabalhos de investigação dos estudantes inscritos num 3º ciclo de estudos da Universidade da Beira Interior integrados nas UID com assento no CC do Instituto Coordenador da Investigação (ICI).
- 2.** As BID decorrem ao abrigo de um contrato outorgado entre a Universidade da Beira Interior (UBI), e os estudantes de doutoramento, adiante designados por bolseiros.
- 3.** As BID, apesar de poderem ser desenvolvidas em ambiente empresarial, não geram nem titulam relações de trabalho subordinado, nem contratos de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.
- 4.** A distribuição do número de BID e os montantes atribuídos são objeto do Anexo 1 a estas normas, a rever anualmente.

Artigo 2.º

Abertura de concursos

- 1.** A atribuição das BID é precedida de procedimento concursal, por Faculdade, publicitado nos termos das presentes normas. Os concursos são abertos através de Avisos do Presidente do Instituto Coordenador da Investigação da UBI.
- 2.** Os concursos são, também, publicitados na página da internet do ICI.
- 3.** Dos avisos de abertura do procedimento concursal devem constar:
 - a)** Identificação do número de BID postas a concurso;
 - b)** Montante da BID;
 - c)** Duração da BID;
 - d)** Requisitos de admissão a concurso;
 - e)** Forma e prazo de apresentação da candidatura;
 - f)** Critérios de seleção e seriação;
 - g)** Composição e identificação do júri;
 - h)** Forma de publicitação da lista de ordenação final dos candidatos, por área científica.

Artigo 3.º

Critérios de elegibilidade

1. Às BID podem concorrer cidadãos nacionais ou estrangeiros que não estejam abrangidos pelas incompatibilidades referidas no artigo 10^o deste regulamento.
2. Esses candidatos devem ter um programa de trabalhos, num curso de 3^o ciclo próprio da UBI ou em consórcio, em regime de tempo integral, no ano letivo em que decorre o concurso. Conduzido por um orientador científico que seja docente ou investigador doutorado com vínculo à UBI e, cumulativamente, membro integrado de uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, Pólo ou Delegação presentes no Conselho Científico do ICI.
3. Tendo em conta a finalidade das BID, elas serão atribuídas a distintas áreas de investigação/doutoramento existentes na UBI. Para respeitar as diversas realidades nas áreas de investigação da UBI os critérios de seriação serão os constantes nos editais próprios das bolsas por Faculdade/Área científica.
4. A seriação dos candidatos será feita, em função dos critérios de avaliação a definir no Aviso de abertura do concurso, sucessivamente em cada um dos grupos referidos em 3.1, 3.2 e 3.3, de acordo com o procedimento descrito no Anexo 2 deste regulamento.
5. Não havendo candidatos a uma das áreas de investigação/doutoramento em que foi aberto concurso, essa bolsa transita para a área que a aplicação do método de Hondt determine, em função do número de candidatos admitidos a concurso em cada uma dessas áreas.
6. São excluídos da candidatura, em qualquer momento, aqueles que não satisfaçam os critérios de elegibilidade.

Artigo 4.º

Documentos de suporte da candidatura

1. Para além de outra documentação que possa ser exigida no Aviso de Abertura do concurso, as candidaturas às BID devem reunir os seguintes documentos, em formato “PDF”, a submeter em plataforma digital criada para o efeito:

- a. *Curriculum Vitae* do candidato com indicação de graus académicos e respetivas classificações;
- b. Cópias dos certificados de habilitações dos graus académicos obtidos, em particular de 1^o e 2^o ciclos de estudos (caso os graus académicos tenham sido conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, dever-se-á obedecer ao constante do Decreto-Lei 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro)
- c. Carta de aceitação do orientador, indicando o título do programa de trabalhos a desenvolver;
- d. Título e resumo do programa de trabalhos (em português ou inglês), com um máximo de 20.000 caracteres, incluindo espaços;

- e. Documento atualizado comprovativo da situação profissional ou declaração sob compromisso de honra da não existência de qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
- f. Declaração sob compromisso de honra de, no ano letivo a que respeita o concurso, não ter sido selecionado para outra bolsa e de, em ano letivo anterior, não ter usufruído de uma BID;
- g. Declaração de aceitação por parte da empresa, no caso de a candidatura à bolsa envolver um projeto de investigação a ser desenvolvido em ambiente empresarial;
- i. Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito.

2. O júri poderá, ainda, solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer outros documentos bem como os esclarecimentos considerados necessários para a apreciação das candidaturas. A não entrega dos documentos acima referidos ou a verificação da sua não validade determina a exclusão do concurso, assim como a anulação de qualquer deliberação referente ao candidato neste processo.

Artigo 5.º

Júri

- 1.** A avaliação das candidaturas submetidas a cada concurso é feita por um júri constituído pelo Presidente do ICI (com voto de qualidade em caso de empate) e cinco professores indicados pelo Conselho Científico de cada uma das Faculdades indicadas nos Avisos de Abertura.
- 2.** O regime de incompatibilidades estabelecido no Código do Procedimento Administrativo é aplicável, também, aos membros do júri que sejam orientadores da tese de doutoramento ou do programa de trabalhos de um candidato à BID.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

- 1.** Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente do cumprimento dos requisitos exigidos, e dos documentos essenciais à admissão e avaliação.
- 2.** A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios constantes no Aviso de Abertura do concurso, a definir por cada uma das Faculdades em função da sua especificidade.
- 3.** O júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
- 4.** Havendo lugar à exclusão de candidatos, os excluídos serão notificados, para o endereço de correio eletrónico fornecido no processo de candidatura, para a realização da audiência dos interessados, nos

termos da alínea c) do nº1 e alínea b) do nº 2, ambos do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante publicitação na página de internet do ICI e comunicação aos interessados, via correio eletrónico, nos termos do nº 4 do artigo anterior.
2. Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º

Notificações

As notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal referido no presente documento são efetuadas por correio eletrónico, para o endereço constante do processo de candidatura.

Artigo 9.º

Concessão da BID

1. A concessão da BID é formalizada com a assinatura presencial do bolseiro do contrato da mesma, dentro dos prazos legais. Só poderá ser efetuada se à data o Bolseiro apresentar documentos de matrícula num 3º ciclo da UBI.
2. No desenvolvimento do programa de trabalhos, as partes envolvidas deverão pautar a sua conduta, designadamente, pelas seguintes regras:
 - a. O bolseiro exerce funções em cumprimento estrito do programa de atividades acordado, sendo sujeito à supervisão de um orientador científico, bem como ao acompanhamento e fiscalização das entidades de acolhimento e financiadora;
 - b. Ao orientador científico designado pela entidade de acolhimento compete a supervisão do programa de trabalhos do bolseiro.
 - c. Apenas em casos excecionais, devidamente justificados pelo Conselho Científico da Faculdade que abre o concurso, o programa de trabalhos da BID e o respetivo orientador podem vir a ser diferentes dos indicados na candidatura.
3. O bolseiro deverá ser titular de uma conta à ordem no Banco Santander Totta, para onde será transferido, mensalmente, o montante da bolsa.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

O mesmo bolsheiro está impedido de:

1. Ser beneficiário de qualquer outra bolsa, qualquer que seja a sua natureza, durante o período da BID que lhe é atribuída (5 meses).
2. Ter sido beneficiário, em ano letivo anterior, de uma outra BID.
3. Renovar a BID.

Artigo 11.º

Assiduidade e exercício de funções

1. O bolsheiro é obrigado a observar, no que toca a assiduidade e horário, o regime que vigorar na UBI para os cursos de 3º ciclo, nomeadamente no que se refere a frequência dos seminários do curso de doutoramento, preparação da tese e participação nas atividades da unidade de investigação, polo ou delegação a que o doutoramento se encontra associado.
2. O desempenho de funções a título de bolsheiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números 3 e 4 do artigo 5º do Estatuto de Bolsheiro de investigação.
3. O tema do programa de trabalhos ou tese de doutoramento do bolsheiro devem enquadrar-se nas temáticas, linhas e/ou projetos de investigação da unidade de investigação, polo ou delegação, integrante do Conselho Científico do ICI, a que o orientador/co-orientador se encontra associado.
4. O bolsheiro tem a obrigação de informar a UBI aquando da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa ou estrangeira, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que quaisquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.

Artigo 12.º

Menção de apoio e afiliação de autores

1. Em todos os trabalhos realizados e/ou publicados pelos bolsheiros, incluindo tese de doutoramento, se aplicável, é obrigatória a inserção na primeira página da menção expressa do apoio financeiro e científico do Banco Santander Totta e da UBI, em particular através da referência identificativa da bolsa atribuída e inserção dos respetivos logotipos institucionais.

2. Em todas as publicações científicas deve ser aplicado o disposto no Despacho Reitoral 2016/R/16, de 30 de março e no Despacho nº 6663/2011, de 27 de abril.

Artigo 13.º

Relatórios

1. Até três meses depois da cessação da BID, os bolsеiros devem enviar ao Presidente do ICI o relatório do trabalho desenvolvido, juntamente com o parecer do respetivo orientador.
2. O bolsеiro que não atinja os objetivos estabelecidos no programa de trabalhos aprovado pelo orientador, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação dos seus deveres, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 14.º

Cessação do contrato da BID

1. São motivos de cessação do contrato da BID:
 - a) A prestação de falsas declaraçães pelo bolsеiro;
 - b) A violação do estipulado nas presentes normas;
 - c) A alteração não autorizada do programa de trabalhos aprovado.
2. A cessação do contrato de BID determina a reposição das importâncias recebidas pelo bolsеiro.
3. A decisão e respetiva fundamentação da cessação do contrato serã notificada, nos termos do nº 4 do artigo 6.º, das presentes normas, ao bolsеiro.

Artigo 15.º

Desistênciа

O bolsеiro que pretenda desistir da BID deverã comunicar tal intenção ao Presidente do ICI, com uma antecedênciа mínima de trinta dias.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho exarado pelo Presidente do ICI em harmonia com os regulamentos da UBI.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Científico do ICI.

Covilhã, Universidade da Beira Interior, 26 de setembro de 2022.

O Presidente do ICI,

António Rodrigues Tomé

ANEXO 1

Ano letivo de 2022/2023

1. Cada BID terá uma duração máxima de 5 meses e um subsídio mensal de 1200€.
2. O ICI disponibilizará 15 BID, 3 BID por cada uma das cinco Faculdades da UBI.
3. As BID serão repartidas por entre áreas de 3º ciclo de cada Faculdade com base nos critérios a definir pelo respetivo Presidente, ouvidos o Conselho Científico e os Diretores de 3º Ciclo.

ANEXO 2

Seriação dos candidatos

1. Cada membro do júri, excluindo o presidente, avalia o candidato de 10,0 a 20,0 valores de acordo com os critérios do respetivo edital. O resultado da avaliação de cada júri e sua fundamentação deverá ser entregue ao presidente antes do início da reunião de seriação dos candidatos.
2. A seriação dos candidatos é feita por ordem decrescente da média aritmética, arredondada às centésimas, das notas dos diversos elementos do júri. Na obtenção desta média são excluídas a nota mais elevada e a nota mais baixa.
3. Independentemente da disponibilidade de bolsas não serão contemplados para as receber candidatos cuja média referida no ponto anterior seja inferior a 14,00;
4. Em caso de empate, nas médias referidas em 2, entre dois ou mais candidatos, todos os elementos do júri, excetuando o presidente, selecionam em votação simples, qual dos candidatos ficará melhor colocado na seriação.
5. Na situação, do ponto anterior, a votação pode resultar num empate e nesse caso o presidente do júri determinará a ordenação dos candidatos, justificando em ata os critérios que usou na decisão.